

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

#### LEI N° 9855/2022

Ementa

Institui o Programa "Florescer - Além da Cicatriz", de incentivo a tatuadores na realização de atendimento a mulheres que sofreram traumas que resultaram em marcas e cicatrizes.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 11/11/2022 18/11/2022 IOM Ed 5179

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13751/2022 - Autoria: Daniel Lemos Dias Pereira

Status de Vigência

**Em vigor** 

#### Observações

- Ajuizada Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002479-29.2023.8.26.0000, pelo Prefeito Municipal, em 11/01/2023;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002479-29.2023.8.26.0000 julgada parcialmente procedente em 12/05/2023, unicamente para dar interpretação conforme à Constituição sem redução de texto para inclusão de transgêneros (transmasculinos), no art. 1º Lei n. 9.855, de 11de novembro de 2022, do Município de Jundiaí.



[Texto Compilado]\*

#### LEI Nº 9.855, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o **Programa "Florescer – Além da Cicatriz"**, de incentivo a tatuadores na realização de atendimento a mulheres que sofreram traumas que resultaram em marcas e cicatrizes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de novembro de 2022, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** É instituído o **Programa "Florescer** – **Além da Cicatriz"**, a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover o incentivo para tatuadores realizarem atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.<sup>1</sup>

**Art. 2º.** Para divulgação do **Programa**, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:

I – estabelecimentos de saúde;

II – estabelecimentos de estética e bem-estar;

III – estabelecimentos de tatuagem;

IV – órgãos e estabelecimentos públicos;

V – escolas:

VI – ônibus e táxis.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002479-29.2023.8.26.0000 foi julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição sem redução de texto, para a inclusão da expressão "e transgêneros masculinos", estendendo a aplicação da lei neste sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

# FAOUAZ TAHA Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

**GABRIEL MILESI**Diretor Legislativo



#### **LEI N° 9.855, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

Institui o Programa "Florescer - Além da Cicatriz", de incentivo a tatuadores na realização de atendimento a mulheres que sofreram traumas que resultaram em marcas e cicatrizes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de novembro de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. É instituído o Programa "Florescer - Além da Cicatriz", a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover o incentivo para tatuadores realizarem atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.

- Art. 2°. Para divulgação do Programa, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:
- I estabelecimentos de saúde:
- II estabelecimentos de estética e bem-estar;
- **III** estabelecimentos de tatuagem;
- IV órgãos e estabelecimentos públicos;
- V escolas:
- VI ônibus e táxis.
- Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).





### FAOUAZ TAHA Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

**GABRIEL MILESI** 

Diretor Legislativo

Assinado digitalmente por GABRIEL MILESI Data: 16/11/2022 07:34 Assinado digitalmente por FAOUAZ TAHA Data: 16/11/2022 09:30

